



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade
Universitária para a Eleição de Reitor e Vice-Reitor – 2023-2027

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária para elaboração das listas tríplexes dos nomes para os cargos de Reitor e Vice-Reitor e dá outras providências.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA, designada nos termos do art. 3º da Resolução nº 03/2019-CONSUNI, por meio da Portaria nº 491, de 08.02.2023, para organizar a consulta prévia à comunidade universitária, a fim de elaborar a lista tríplex de nomes para a escolha do Reitor e Vice-Reitor, a ser votada pelo Conselho Universitário, para o mandato de 2023 a 2027, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º da referida Resolução,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CONSULTA E DOS CANDIDATOS

Art. 1º A consulta prévia à comunidade universitária para elaboração das listas tríplexes de nomes para Reitor e Vice-Reitor pelo Conselho Universitário, conforme Resolução nº 03/2019-CONSUNI, será disciplinada nos termos desta Instrução.

Art. 2º A consulta à comunidade universitária ocorrerá em dois escrutínios, em primeiro e segundo turnos, onde cada eleitor votará por chapa, encabeçada pelo candidato a Reitor, através de votação eletrônica, com suporte técnico da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI/UFPE.

Seção I Da Comissão Organizadora da Consulta

Art. 3º. Proclamado o resultado pela Comissão Organizadora da Consulta e julgados todos os recursos pendentes, será encaminhado relatório ao Conselho Universitário, para fim de elaboração da lista tríplice a ser enviada ao Ministério da Educação.

Seção II Dos Candidatos

Art. 4º. No período de 17 a 28 de fevereiro de 2023, estarão abertas as inscrições para os professores que desejarem candidatar-se aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade, mediante requerimento conjunto dirigido a Presidente da Comissão Organizadora da Consulta, acompanhado da documentação estabelecida no art. 8º da Resolução nº 03/2019-CONSUNI, para ambos os candidatos, protocolado na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, na Reitoria, no horário das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, em envelope lacrado, vedada a apresentação posterior de documentos, ainda que em caráter complementar.

§ 1º. À documentação aludida no dispositivo supra, será adicionalmente requerida fotografia em arquivo digital, no formato JPG ou JPEG, fornecida em pen-drive, que seja recente, preto e branco, frontal (busto), fundo branco, no tamanho para passaporte (5x7), vestimenta adequada para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo votante.

§ 2º. Observada a ordem do protocolo do requerimento de inscrição, os candidatos, por chapa, deverão escolher um nome e um número com dois dígitos, através do qual serão identificados para fins de divulgação das suas candidaturas e cadastramento no sistema de votação eletrônica.

§ 3º. Cada chapa dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor deverá escolher o número entre as dezenas iniciadas com o número 5 (cinco), a exemplo de 50 (cinquenta), 51 (cinquenta e um), 52 (cinquenta e dois), 53 (cinquenta e três), 54 (cinquenta e quatro) e assim sucessivamente, até o número 59 (cinquenta e nove)

§ 4º. A Subcomissão de Registro da Comissão Organizadora da Consulta deverá se reunir no dia 01 (um) de março de 2023, para analisar as inscrições requeridas na forma deste artigo, facultada a presença dos representantes dos requerentes.

§ 5º. A Comissão Organizadora da Consulta deverá se reunir no dia 01 (um) de março de 2023, para analisar o parecer da Subcomissão de Registro e homologar as inscrições requeridas na forma deste artigo, facultada a presença dos representantes dos requerentes.

§ 6º. O candidato que não atender aos requisitos determinados no presente artigo terá o seu requerimento indeferido pela Comissão Organizadora da Consulta, ou a requerimento de outro candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação da relação das candidaturas deferidas, terá sua candidatura apreciada pelo Conselho Universitário dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 7º. O recurso interposto contra decisão da Comissão Organizadora que indeferir o registro da candidatura a Reitor ou Vice-Reitor terá efeito suspensivo, podendo o candidato impugnado exercer todos os atos inerentes à campanha eleitoral, em especial no que tange à divulgação ou publicidade.

§ 8º. A candidatura que tiver o seu registro indeferido pelo Conselho Universitário terá sua inscrição cancelada.

Seção III Dos Delegados dos Candidatos

Art. 5º. O candidato a Reitor cuja inscrição tenha sido homologada poderá credenciar o máximo de 3 (três) delegados junto à Comissão Organizadora da Consulta, até o dia 28 (vinte e oito) de março de 2023.

§ 1º. Os delegados serão registrados a requerimento de qualquer candidato inscrito, dirigido a Presidente da Comissão Organizadora da Consulta e entregue à Secretaria da Comissão.

§ 2º. Só poderão ser designados delegados pessoas habilitadas a votar na forma do art. 15 da Resolução nº 03/2019-CONSUNI.

§ 3º. A Comissão Organizadora deferirá o pedido se estiverem satisfeitas as exigências fixadas neste artigo.

§ 4º. Em caso de renúncia ou impedimento para atuar, o delegado cujo pedido de credenciamento tiver sido deferido poderá ser substituído, atendida a legitimidade de iniciativa, requisitos e procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 6º. São direitos e prerrogativas dos delegados:

a) acompanhar os trabalhos da Comissão Organizadora da Consulta, assistindo às reuniões, podendo usar da palavra para argumentar em assunto de seu interesse, sem direito a voto;

b) recorrer das decisões da Comissão Organizadora da Consulta, no prazo de dois dias úteis do ato impugnado, para o Conselho Universitário.

§ 1º. Somente um delegado de cada candidatura poderá participar das reuniões da Comissão Organizadora da Consulta.

§ 2º. Os recursos interpostos pelos delegados contra as decisões da Comissão Organizadora da Consulta não terão efeito suspensivo.

Seção IV

Da realização da Consulta em dois turnos

Art. 7º. A consulta à comunidade universitária será realizada, em primeiro turno, com todos os candidatos aptos, no dia 12 de abril de 2023, com início às 9:00 (nove) horas e encerramento às 21:00 (vinte e uma) horas, sendo a apuração iniciada imediatamente após o encerramento da votação, procedida logo em seguida a divulgação do resultado.

Art. 8º. A consulta à comunidade universitária será realizada, em segundo turno, se necessário, no dia 26 de abril de 2023, com início às 9:00 (nove) horas e encerramento às 21:00 (vinte e uma) horas, sendo a apuração iniciada imediatamente após o encerramento da votação, procedida logo em seguida a divulgação do resultado.

§ 1º. Estarão automaticamente inscritas para participar do segundo turno as duas candidaturas mais votadas no primeiro.

§ 2º. Havendo desistência ou renúncia de algum dos candidatos será convocada a candidatura seguinte mais bem classificada no primeiro turno.

§ 3º. Será considerada vencedora a candidatura que obtiver maior pontuação nos termos do Art.20 da Resolução nº 03 de 2019 do CONSUNI.

CAPÍTULO II DOS VOTANTES

Art. 9º. A Comissão Organizadora da Consulta divulgará a relação de votantes aptos a participar do certame, na forma do art. 15 da Resolução nº 03/2019-CONSUNI.

§ 1º. Não integram a lista de votantes os professores substitutos e servidores à disposição da Universidade e terceirizados, bem como os alunos dos cursos de especialização ou pós-graduação lato sensu e do Colégio de Aplicação.

§ 2º. São considerados integrantes do corpo discente, para integrar a relação de votantes, os estudantes regularmente matriculados, com matrícula em disciplina ou matrícula vínculo até 13 (treze) de março de 2023, compreendendo:

- a) os cursos de graduação;
- b) os cursos de pós-graduação stricto sensu;
- c) os cursos de graduação de ensino à distância;
- d) todos os programas de residência.

§ 3º. São considerados integrantes do corpo docente e do corpo técnico, para integrar a relação de votantes, os professores e demais servidores em pleno exercício, admitidos até 13 (treze) de março de 2023.

Art. 10. A Comissão Organizadora da Consulta tornará pública, na página da Comissão de Consulta da UFPE na Internet: <https://www.ufpe.br/consulta-a-comunidade>, até o dia 14 (quatorze) de março de 2023, a relação dos votantes aptos a participar do certame, para apresentação de protesto ou impugnação, visando à inclusão ou exclusão de nomes constantes da lista, por qualquer candidato, delegado ou votante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar dessa data.

§ 1º. A Comissão Organizadora se reunirá no dia 24 (vinte e quatro) de março de 2023 para análise das impugnações e protestos e para a elaboração final da relação de votantes, a ser considerada definitiva para o certame, cujo envio será providenciado à Superintendência de Tecnologia da Informação, com preclusão do direito de apresentação de protesto ulterior.

§ 2º. Todas as decisões da Comissão Organizadora da Consulta serão publicadas na página <https://www.ufpe.br/consulta-a-comunidade>, valendo tal publicação como comunicação oficial, inclusive para as chapas e demais interessados no certame, para todos os fins, dispensada qualquer outra forma de notificação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Consulta, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Art. 12. Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação.

APROVADA PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA, EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Maria Elizabeth Varjal Medicis Pinto

Profa. Maria Elizabeth Varjal Medicis Pinto

Presidente da Comissão Organizadora da Consulta